



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,
01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 922, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

SUSPENDE A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que os artigos 143, III, e 155 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, instituem a cobrança da Taxa de Expediente no município de Serranópolis de Minas;

CONSIDERANDO que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 789.218/MG, cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, foi julgada inconstitucional a cobrança da taxa de expediente em boletos da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a cobrança da Taxa de Expediente no município de Serranópolis de Minas, suspendendo-se, conseqüentemente, os efeitos e a aplicação dos artigos 155 a 158, bem como o Anexo VII, da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas/MG, 05 de fevereiro de 2021.

Max Vinicius Aguiar Martins
MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573